TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº [•], QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A ALADA - EMPRESA DE PROJETOS AEROESPACIAIS DO BRASIL S.A. E, DE OUTRO, [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA CIVIL DO COMPLEXO PREDIAL DA SUBDIVISÃO DE ENSAIOS AERODINÂMICOS (ACE-L), QUE ABRIGA O TÚNEL AERODINÂMICO Nº 2 (TA-2), SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, EM BENEFÍCIO DO INSTITUTO DE AERONÁUTICA E ESPAÇO (IAE), NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A **ALADA – EMPRESA DE PROJETOS AEROESPACIAIS DO BRASIL S.A.**, empresa pública federal, subsidiária integral da NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A., vinculada ao Ministério da Defesa, por meio do Comando da Aeronáutica (COMAER), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco M, Anexo, 3º Andar, Brasília/DF, CEP 70.045-900, inscrita no CNPJ sob o nº 61.993.931/0001-22, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. SERGIO ROBERTO DE ALMEIDA, CPF nº [•] e CI nº [•], emitida pelo [•], e por seu Diretor de Projetos e Negócios, Sr. PAULO RICARDO DA SILVA MENDES, CPF nº [•] e CI nº [•], emitida pelo [•], residentes e domiciliados nesta cidade, e a empresa **[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•], com sede em [ENDEREÇO COMPLETO], doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por [QUALIFICAÇÃO DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): NOME, CPF E DOCUMENTO DE IDENTIDADE], têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº DA-ADM-2026/00023.02, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 0011/2026 e do Termo de Referência nº DA-TR-2026/00034, com fundamento na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NAV Brasil, aplicável à ALADA, e nas demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço comum de engenharia de manutenção da infraestrutura civil das edificações que compõem o complexo predial da Subdivisão de Ensaios Aerodinâmicos (ACE-L) do Instituto de Aeronáutica e Espaço (IAE), organização do Comando da Aeronáutica (COMAER) integrante do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA), sediada em São José dos Campos/SP, que abriga o Túnel Aerodinâmico nº 2 (TA-2), a ser prestado à ALADA, Empresa de Projetos Aeroespaciais do Brasil S.A., em benefício do IAE, sob o regime de empreitada por preço global, com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra especializada, conforme especificações, condições, quantidades, prazos,

critérios de aceitação e demais exigências constantes deste Contrato, do Edital, do Termo de Referência e do Projeto Básico nº 11/AD-IF/2025.

1.2. O objeto compreende, nos termos do Projeto Básico nº 11/AD-IF/2025:

a) a elaboração de 5 (cinco) projetos executivos (escada de marinheiro, sistema de abertura do alçapão de içamento de modelos, recuperação do reservatório enterrado, andaime para limpeza da tela interna do túnel e itens diversos), com as respectivas Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica, a serem submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO e do IAE antes da execução correspondente, em observância ao art. 43, § 2º, da Lei nº 13.303/2016;
b) a substituição da impermeabilização sobre o túnel aerodinâmico, com remoção da manta existente e aplicação de manta asfáltica de 4 mm em 1.500 m² (mil e quinhentos metros quadrados), a impermeabilização das telhas metálicas da torre de resfriamento, em 50 m² (cinquenta metros quadrados) de área desenvolvida, e a recuperação da impermeabilização do reservatório enterrado, em 260 m² (duzentos e sessenta metros quadrados);
c) a implantação de sistemas metálicos de segurança operacional, compreendendo nova escada de marinheiro com guarda-corpo, alçapão de içamento de modelos em chapa de aço xadrez com guarda-corpo removível e guinchos de alavanca, e sistema de andaime ancorado, em 144 m² (cento e quarenta e quatro metros quadrados), para limpeza da tela interna de 12 m x 12 m;
d) a pintura interna e externa das edificações e o tratamento anticorrosivo de superfícies metálicas; e
e) as manutenções gerais, incluindo a troca da cobertura e da estrutura de sustentação da cabine primária do TA-2, em 300 m² (trezentos metros quadrados), a substituição e o reassentamento de portões e a troca de placas de forro.

1.3. O objeto constitui item único e indivisível, executado em 4 (quatro) etapas mensais do cronograma físico-financeiro, não configurando a organização dos serviços em grupos e etapas fracionamento apto a ensejar execução, faturamento ou responsabilização em separado, servindo a etapa exclusivamente como unidade de medição, recebimento parcial e pagamento, consoante a fundamentação constante do Termo de Referência.

1.4. O IAE figura como unidade beneficiária e local de execução do objeto, sem integrar a relação contratual como parte, permanecendo a ALADA como CONTRATANTE responsável pela gestão contratual, sem prejuízo do apoio técnico especializado, da supervisão, do acompanhamento e da validação técnica final a cargo do IAE, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/IAE-ALADA/2026.

1.5. As benfeitorias resultantes da execução deste Contrato integrarão o patrimônio da União, sob jurisdição do COMAER, e serão entregues diretamente nas instalações do IAE, sem trânsito pelo patrimônio da CONTRATANTE, vedada sua incorporação ao patrimônio desta, nos termos da Cláusula Quinta, alíneas "e" e "k", do Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, AO TERMO DE REFERÊNCIA E À PROPOSTA

2.1. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 0011/2026, o Termo de Referência nº DA-TR-2026/00034 e seus anexos, notadamente o Projeto

Básico nº 11/AD-IF/2025, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica nº 2620262710809 (CREA-SP), e a Matriz de Riscos, a proposta final da CONTRATADA, acompanhada da planilha orçamentária, do cronograma físico-financeiro e da composição analítica do BDI e dos encargos sociais adequados ao lance vencedor, os documentos de habilitação, os projetos executivos que vierem a ser aprovados e os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº DA-ADM-2026/00023.02.

2.2. Em caso de divergência entre as disposições deste Contrato e os demais documentos integrantes da contratação, prevalecerão as disposições do Edital, sem prejuízo da aplicação das regras específicas deste Contrato quanto à execução, fiscalização, recebimento, pagamento e gestão contratual, desde que compatíveis com o instrumento convocatório.

2.3. Havendo divergência entre o Termo de Referência e o Projeto Básico, prevalecerão as disposições do Termo de Referência quanto aos aspectos jurídicos, procedimentais e contratuais, e as do Projeto Básico quanto às especificações técnicas de materiais e serviços. As menções do Projeto Básico a ata de registro de preços, a empenho, a ordem de serviço ou à Ordem de Execução de Serviço (OES) não se aplicam a este Contrato, cujo instrumento de início da execução é a Ordem de Compra (OCO).

2.4. A assinatura deste Contrato implica o reconhecimento, pela CONTRATADA, de sua integral vinculação às condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no Projeto Básico, na proposta final apresentada e neste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO E DA FINALIDADE INSTITUCIONAL

3.1. A presente contratação será executada pela ALADA em benefício do IAE, em execução ao Termo de Compromisso de Destinação de Recursos Derivados de Acordo de Não Persecução Penal firmado pela ALADA perante o Superior Tribunal de Justiça (STJ) no âmbito da Petição nº 14.023/DF e do Edital GMOF/STJ de Chamamento Público nº 2/2025 e homologado em 3 de agosto de 2026, cuja Cláusula Primeira, inciso III, prevê a execução das intervenções civis, elétricas, estruturais e de infraestrutura indispensáveis ao pleno restabelecimento da capacidade operacional do TA-2, bem como ao Acordo de Cooperação Técnica nº 01/IAE-ALADA/2026, segundo o qual compete à ALADA realizar diretamente as contratações necessárias à modernização dos túneis aerodinâmicos (Cláusula Quinta, alínea "a").

3.2. A contratação destina-se a restabelecer a estanqueidade e a integridade das edificações da ACE-L, eliminar as condições inseguras de trabalho em altura e no içamento de modelos e assegurar meio seguro de limpeza da tela interna do túnel, protegendo ativos experimentais de elevado valor e criando as condições físicas necessárias à instalação dos sistemas de aquisição de dados, processamento e monitoramento previstos nas etapas subsequentes do projeto.

3.3. A menção ao Termo de Compromisso e ao Acordo de Cooperação Técnica tem caráter de contextualização institucional da demanda e não transfere à CONTRATADA quaisquer direitos, prerrogativas ou obrigações estranhas ao presente Contrato, ao Edital, ao Termo de Referência e à proposta apresentada, ressalvadas as obrigações deles decorrentes que estejam expressamente previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto deste Contrato possui natureza de serviço comum de engenharia, não continuado e contratado por escopo, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos dos arts. 42, inciso II, e 43, inciso II, da Lei nº 13.303/2016.

4.2. O presente Contrato rege-se por suas cláusulas, pela Lei nº 13.303/2016, nos termos de seu art. 68, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC-NAV Brasil) aplicável à ALADA e, subsidiariamente e quando compatíveis com a natureza do objeto, pelas disposições do Capítulo VIII, Da Empreitada, do Título VI do Livro I da Parte Especial da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil, e pelos demais preceitos de direito privado.

4.3. Não haverá alocação de mão de obra em regime de dedicação exclusiva nas dependências da CONTRATANTE ou do IAE, limitando-se a atuação da CONTRATADA à disponibilização da equipe técnica qualificada necessária à execução do objeto, sob a direção de engenheiro civil ou arquiteto responsável pela administração local, sem caracterização de pessoalidade, subordinação direta ou habitualidade perante a CONTRATANTE ou o IAE.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DA PUBLICIDADE

5.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 340 (trezentos e quarenta) dias corridos, contado da data de sua assinatura, compreendendo os prazos de início e de execução do objeto, os de recebimento provisório e definitivo e os de liquidação e pagamento da despesa, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e do art. 79 do RILC-NAV Brasil.

5.2. Por se tratar de contrato de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado caso o objeto não seja concluído no período firmado, desde que a prorrogação não ultrapasse o limite de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 79, § 4º, do RILC-NAV Brasil, sem prejuízo da apuração da responsabilidade da CONTRATADA pelo atraso e da aplicação das sanções cabíveis.

5.3. A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação do respectivo extrato no sítio eletrônico institucional da ALADA, observadas as normas aplicáveis às empresas estatais e os procedimentos internos da ALADA.

5.4. A Ordem de Compra (OCO) será emitida juntamente com a assinatura deste Contrato, mas os serviços somente poderão ser iniciados após a sua eficácia, sem prejuízo das providências preparatórias de mobilização, cadastramento, integração de segurança e planejamento operacional que não importem início da execução contratual. Eventual atraso na publicação do extrato, não imputável à CONTRATADA, será considerado para fins de prorrogação do prazo de início da execução, mediante registro da FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA – DA ORDEM DE COMPRA E DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

6.1. A execução do objeto será autorizada mediante a emissão de Ordem de Compra (OCO) vinculada a este Contrato, a partir da qual será contado o prazo de início estabelecido na Cláusula Nona.

6.2. A OCO indicará, no mínimo, o objeto, o valor global contratado, as etapas do cronograma físico-financeiro, o prazo de início da execução e o gestor e os fiscais responsáveis pelo acompanhamento.

6.3. A emissão da OCO não constitui contrato autônomo nem substitui este instrumento, servindo exclusivamente como autorização formal para o início da execução do objeto contratual.

6.4. A execução observará o cronograma físico-financeiro da proposta final da CONTRATADA, adequado ao lance vencedor e estruturado nas seguintes etapas mensais, conforme o Projeto Básico:

a) Etapa 1 (1º mês): serviços técnico-profissionais, compreendendo os 5 (cinco) projetos executivos e as respectivas ART ou RRT;
b) Etapa 2 (2º mês): serviços preliminares, impermeabilizações, sistemas metálicos e administração local, nos percentuais do cronograma;
c) Etapa 3 (3º mês): serviços preliminares, impermeabilizações, sistemas metálicos, pinturas e administração local, nos percentuais do cronograma; e
d) Etapa 4 (4º mês): serviços preliminares, impermeabilizações, pinturas, manutenções gerais e administração local, nos percentuais do cronograma.

6.5. A CONTRATADA somente fará jus ao pagamento das etapas integralmente executadas, recebidas e atestadas na forma deste Contrato e do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O valor global deste Contrato é de R$ [VALOR] ([VALOR POR EXTENSO]), conforme a proposta final da CONTRATADA, distribuído nas etapas do cronograma físico-financeiro da seguinte forma:

a) Etapa 1: R$ [VALOR] ([VALOR POR EXTENSO]);
b) Etapa 2: R$ [VALOR] ([VALOR POR EXTENSO]);
c) Etapa 3: R$ [VALOR] ([VALOR POR EXTENSO]); e
d) Etapa 4: R$ [VALOR] ([VALOR POR EXTENSO]).

7.2. No valor global e nos valores das etapas estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, canteiro, mobilização e desmobilização, transporte e destinação de resíduos, seguros, Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, inclusive o ISSQN devido ao Município de São José dos Campos/SP, e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento das obrigações assumidas, ainda que não expressamente individualizadas.

7.3. Por se tratar de empreitada por preço global, o valor contratado remunera a execução integral do escopo definido no Projeto Básico, observados, quanto às divergências de quantitativo, os critérios de tolerância e a alocação de riscos definidos na Matriz de Riscos (Anexo II do Termo de Referência).

7.4. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos do Termo de Compromisso de Destinação de Recursos Derivados de Acordo de Não Persecução Penal, movimentados exclusivamente na conta bancária específica do projeto e vinculados ao Projeto 002/STJ/2026, ao Código DEP 001, ao Centro de Custo 1.15.10.03 e à conta contábil 113030005 (Benfeitorias para entrega à União, Projeto STJ), conforme a parametrização definida no Memorando

nº DA-MEM-2026/00048, de 17 de agosto de 2026, mantida a rigorosa segregação contábil, contratual, bancária e documental em relação às demais operações da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL, DO ACESSO E DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

8.1. O objeto será executado nas edificações que compõem o complexo predial da Subdivisão de Ensaios Aerodinâmicos (ACE-L) do Instituto de Aeronáutica e Espaço (IAE), Divisão de Aerodinâmica, Controle e Estruturas (ACE), localizado na Praça Marechal Eduardo Gomes, 50, Vila das Acácias, Campus do CTA, São José dos Campos/SP, CEP 12228-904.

8.2. A execução ocorrerá, ordinariamente, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 17h00. Os serviços que exijam interrupção do fornecimento de água ou de energia serão realizados preferencialmente na sexta-feira à tarde e aos sábados, mediante programação prévia aprovada pela FISCALIZAÇÃO e pelo IAE, e qualquer atividade fora do expediente dependerá de autorização expressa.

8.3. A entrada de empregados, prepostos, veículos, ferramentas, equipamentos e materiais da CONTRATADA nas dependências do IAE dependerá da observância das normas de segurança, disciplina e controle de acesso às organizações militares do COMAER, em especial a ICA 205-22, devendo a CONTRATADA enviar ao representante do IAE, com antecedência razoável, a relação completa dos profissionais que atuarão no local, contendo nome e CPF ou, no caso de estrangeiro, documento de identificação válido, para fins exclusivos de segurança orgânica e controle de acesso.

8.3.1. O ingresso de profissional estrangeiro da CONTRATADA ou de subcontratada nas instalações do IAE dependerá de prévia autorização do Diretor do IAE, nos termos da ICA 205-22, ainda que o profissional se encontre em situação migratória regular no País, observados o procedimento, a antecedência e as condições previstos no Termo de Referência.

8.3.2. Em caso de indeferimento ou de autorização condicionada, a CONTRATADA substituirá o profissional ou adequará sua equipe sem prejuízo do cronograma e sem ônus para a CONTRATANTE, não ensejando tais circunstâncias prorrogação de prazo nem recomposição de preço.

8.4. Todos os trabalhadores da CONTRATADA deverão passar por integração prévia junto à Subcoordenadoria de Segurança do Trabalho do IAE (VDIR-CS-ST), observar a norma NPA-002-2011, que define os requisitos mínimos de segurança de área e patrimônio, segurança do trabalho, saúde e meio ambiente para empresas prestadoras de serviços no IAE, cujo inteiro teor será disponibilizado aos interessados mediante solicitação ao endereço eletrônico compras@alada.gov.br e por ocasião da vistoria, e participar do briefing sobre protocolos de segurança e controle de acesso promovido pelo IAE.

8.5. É vedada à CONTRATADA e a seus prepostos a realização de registros fotográficos, filmagens, captação de imagens, coleta de dados ou divulgação de informações sobre instalações, equipamentos, rotinas, áreas internas ou atividades do IAE ou da CONTRATANTE, salvo autorização formal e específica da autoridade competente, ressalvados os registros fotográficos exigidos para a medição, os quais serão de uso exclusivo da execução contratual.

8.6. A CONTRATADA deverá programar as atividades em consonância com o calendário de ensaios do TA-2, definido com o IAE, e adotar medidas de proteção dos equipamentos sensíveis e das instalações existentes contra poeira, umidade, impactos e interferências elétricas.

CLÁUSULA NONA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da emissão da OCO, adotando nesse período as providências de mobilização, cadastramento de pessoal, integração de segurança, apresentação da garantia de execução e celebração do termo de confidencialidade referido na Cláusula Vigésima Quinta.

9.2. Os serviços serão executados no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados do início da execução, distribuídos nas 4 (quatro) etapas mensais do cronograma físico-financeiro, com término até o 180º (centésimo octogésimo) dia contado da assinatura deste Contrato.

9.3. A execução observará os seguintes marcos contratuais, contados da assinatura deste Contrato (T0):

a) T0: assinatura do Contrato e emissão da OCO;
b) T0 + 60 dias: prazo limite para início da execução;
c) T0 + 180 dias: prazo limite para conclusão da execução;
d) T0 + 185 dias: prazo limite para comunicação formal da conclusão dos serviços;
e) T0 + 215 dias: Termo de Recebimento Provisório (TRP);
f) T0 + 305 dias: Termo de Recebimento Definitivo (TRD);
g) T0 + 335 dias: prazo limite para pagamento da última etapa; e
h) T0 + 340 dias: encerramento da vigência contratual.

9.4. A CONTRATADA apresentará os 5 (cinco) projetos executivos, acompanhados das respectivas ART ou RRT, até o 15º (décimo quinto) dia contado do início da execução, de modo a permitir sua análise e aprovação no curso da etapa 1 do cronograma físico-financeiro. A FISCALIZAÇÃO, com o parecer técnico do IAE, manifestar-se-á em até 10 (dez) dias úteis, e eventuais correções serão promovidas pela CONTRATADA em até 5 (cinco) dias úteis.

9.4.1. Nenhum serviço correspondente a projeto executivo será executado antes da aprovação do respectivo projeto, em observância ao art. 43, § 2º, da Lei nº 13.303/2016.

9.4.2. A aprovação dos projetos executivos não exime a CONTRATADA da responsabilidade técnica pelas soluções adotadas, nem transfere à CONTRATANTE ou ao IAE qualquer responsabilidade por erros, omissões ou incompatibilidades neles contidos.

9.5. A execução contratual observará as rotinas descritas no Projeto Básico e, ainda, as seguintes:

a) manutenção de diário de obra, com o registro diário das atividades executadas, do efetivo empregado, das condições climáticas e das ocorrências relevantes, visado pelo preposto e pela FISCALIZAÇÃO;
b) apresentação de relatório mensal de andamento, com registro fotográfico e indicação do avanço físico de cada etapa do cronograma;
c) cumprimento das Normas Regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, em especial a NR-6, a NR-18, a NR-33, nos serviços no reservatório enterrado, e a NR-35, nos serviços em altura, com emissão de permissão de trabalho, instalação de linha de vida e fornecimento dos equipamentos de proteção individual e coletiva adequados aos riscos;
d) testes de todos os serviços concluídos, sob responsabilidade técnica e financeira da CONTRATADA, na presença da FISCALIZAÇÃO, quando cabível;
e) estocagem de equipamentos e materiais somente no canteiro e pelo tempo necessário à execução, com retirada dos remanescentes tão logo concluído o serviço; e

f) remoção do entulho produzido e sua destinação ambientalmente adequada, fora da área sob jurisdição do DCTA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

9.6. A CONTRATADA comunicará formalmente à FISCALIZAÇÃO a conclusão dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados do término da execução.

9.7. Concluídos os serviços, a CONTRATADA promoverá a desmobilização do canteiro e a limpeza final, devolverá as credenciais de acesso e entregará à FISCALIZAÇÃO a documentação "*as built"*, composta por plantas, memoriais e especificações que retratem fielmente o que foi executado e os insumos utilizados, necessária à validação técnica final do COMAER, bem como os manuais, os certificados de garantia, as ART ou RRT e os comprovantes de destinação dos resíduos.

9.8. Eventual pedido de prorrogação dos prazos de execução será formulado pela CONTRATADA antes de seu término, de forma motivada e documentada, cabendo à CONTRATANTE examinar as razões expostas e decidir pela prorrogação, mediante termo aditivo, ou pela aplicação das sanções cabíveis, observados o art. 81 da Lei nº 13.303/2016 e o art. 87 do RILC-NAV Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS MATERIAIS, DOS PROJETOS EXECUTIVOS E DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS

10.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade integral com as especificações técnicas e o memorial descritivo do Projeto Básico, os projetos executivos aprovados, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as Normas de Edificações do Comando da Aeronáutica e as recomendações dos fabricantes dos materiais empregados.

10.2. Os materiais serão novos e de primeira qualidade e serão submetidos previamente à aprovação da FISCALIZAÇÃO, mediante amostras quando solicitadas, sendo vedado o uso de material improvisado ou adaptado em substituição ao especificado.

10.3. A substituição de material especificado por similar somente será admitida sem ônus para a CONTRATANTE e mediante comprovação de equivalência técnica por laudo de laboratório idôneo, submetido à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

10.4. Todo e qualquer equipamento de medição e ensaio utilizado pela CONTRATADA deverá estar com o prazo de calibração validado, devendo ser apresentados os respectivos certificados quando solicitados pela FISCALIZAÇÃO.

10.5. A CONTRATADA manterá engenheiro civil ou arquiteto responsável pela administração local, com a carga horária prevista no Projeto Básico, e registrará as ART ou RRT de projeto e de execução, admitida a substituição do profissional indicado na licitação por outro de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação prévia da CONTRATANTE.

10.6. Os profissionais da CONTRATADA deverão estar devidamente habilitados, identificados por crachá, uniformizados, orientados quanto às normas internas aplicáveis e providos dos equipamentos de proteção individual compatíveis com os riscos das atividades.

10.7. Os serviços e materiais especificados no Termo de Referência e no Projeto Básico não excluem outros que, porventura, se façam necessários à boa execução do objeto, obrigando a CONTRATADA a executá-los prontamente, como parte integrante de suas obrigações, observada a Matriz de Riscos.

10.8. A aceitação dos serviços pela FISCALIZAÇÃO não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela qualidade, segurança, solidez, conformidade técnica e regularidade documental dos materiais fornecidos e dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas no Edital, no Termo de Referência, neste Contrato e na legislação aplicável:

a) emitir a Ordem de Compra (OCO) e fornecer à CONTRATADA as informações e os documentos técnicos necessários à execução do objeto;
b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato, o Termo de Referência, o Edital e a proposta;
c) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por gestor e fiscais especialmente designados, com o apoio técnico do IAE, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
d) promover a reunião inicial com a participação do IAE, dos agentes de fiscalização e do preposto da CONTRATADA;
e) submeter os projetos executivos à análise e aprovação do IAE e o objeto à validação técnica final do COMAER antes do recebimento definitivo;
f) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas, defeitos, irregularidades ou desconformidades verificadas durante a execução, fixando prazo para sua correção;
g) receber o objeto e pagar à CONTRATADA o valor correspondente a cada etapa, no prazo e nas condições estabelecidos neste Contrato;
h) efetuar as retenções tributárias e previdenciárias cabíveis, na forma da legislação aplicável;
i) encaminhar à Gerência de Finanças e Contabilidade, na mesma competência mensal em que firmados, os termos de recebimento, assinados também pelo representante do COMAER, e os documentos fiscais correspondentes;
j) não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, especialmente quanto à direção, subordinação, seleção ou gestão de seus empregados ou prepostos;
k) arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, diário de obra, termos de recebimento, aditamentos, relatórios de inspeção e notificações expedidas;
l) aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa; e
m) fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado, desde que a CONTRATADA tenha cumprido integral e satisfatoriamente suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas no Edital, no Termo de Referência, neste Contrato e na legislação aplicável:

a) executar o objeto conforme as especificações, prazos, rotinas, condições e padrões de qualidade estabelecidos neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência, no Projeto Básico e nos projetos executivos aprovados;
b) submeter todas as disciplinas de projeto à análise e aprovação da FISCALIZAÇÃO e do IAE antes de sua execução;

c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela FISCALIZAÇÃO, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
d) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, vedada a utilização de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010;
e) responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução contratual, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
f) responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, ao IAE, à União ou a terceiros, inclusive aos equipamentos e instalações existentes, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercidos;
g) comunicar à FISCALIZAÇÃO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
h) paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens;
i) promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, durante a vigência contratual;
j) manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive a regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira;
k) cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação;
l) não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nem de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
m) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, observados os critérios de tolerância da Matriz de Riscos;
n) emitir os documentos fiscais em nome da CONTRATANTE, no mesmo mês de competência do respectivo termo de recebimento, indicando como local da prestação dos serviços o IAE, em São José dos Campos/SP, bem como o número deste Contrato, o Projeto 002/STJ/2026 e a IT001;
o) fornecer a documentação fiscal, técnica e de garantia necessária ao recebimento contábil pelo IAE e ao registro das benfeitorias no patrimônio da União, e não se apresentar como titular ou detentora de direitos sobre os ativos e instalações do COMAER;
p) franquear ao Superior Tribunal de Justiça e aos órgãos de controle interno e externo o acesso aos documentos e às instalações relacionados à execução contratual, nos termos da Cláusula Quarta, § 4º, e da Cláusula Quinta, § 3º, do Termo de Compromisso;
q) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE e do IAE, alertando-os a não executar atividades não abrangidas por este Contrato; e
r) cumprir todas as demais obrigações constantes do Termo de Referência, do Edital, da proposta e das normas aplicáveis.

12.2. A tolerância da CONTRATANTE quanto a eventual falha da CONTRATADA não importará renúncia de direito, novação, alteração contratual ou impedimento à adoção futura das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

13.1. A gestão e a fiscalização deste Contrato serão exercidas por gestor e fiscais designados por ato administrativo da autoridade competente da CONTRATANTE, com os respectivos suplentes, nos termos do art. 80 do RILC-NAV Brasil, contando com o apoio técnico especializado, a supervisão e o acompanhamento do IAE previstos na Cláusula Quarta, alíneas "c" e "d", do Acordo de Cooperação Técnica.

13.2. Após a assinatura deste Contrato e antes do início da execução, o gestor do contrato promoverá reunião inicial, registrada em ata, com a participação de representantes do IAE, dos agentes de fiscalização e do preposto, e promoverá reuniões periódicas de acompanhamento, igualmente registradas em ata, nos termos do art. 80, § 7º, do RILC-NAV Brasil.

13.3. A fiscalização técnica, exercida por profissional com qualificação compatível com o objeto, avaliará constantemente a execução, verificando a alocação dos recursos, do pessoal qualificado, das técnicas e dos materiais necessários, e promoverá, com o IAE, vistorias regulares no local dos serviços, podendo solicitar exames, avaliações, testes, ensaios e pareceres técnicos sobre pontos específicos da execução.

13.4. A fiscalização administrativa verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, a regularidade fiscal e trabalhista a cada pagamento, a vigência e a suficiência da garantia, a regularidade das subcontratações autorizadas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos.

13.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, a FISCALIZAÇÃO notificará o preposto, indicando expressamente o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção, o qual será computado no prazo de execução da etapa para efeito de configuração da mora e de suas cominações, nos termos do art. 86, § 1º, do RILC-NAV Brasil.

13.6. O fiscal comunicará imediatamente ao gestor do contrato as ocorrências que possam ensejar alterações, aplicação de sanções, extinção do contrato ou outras medidas que importem disposição sobre o ajuste, cabendo ao gestor o encaminhamento das providências correspondentes à autoridade competente, nos termos do art. 80, §§ 2º e 6º, do RILC-NAV Brasil.

13.7. Cabe ao gestor do contrato reunir a documentação necessária à prestação de contas ao STJ e encaminhar imediatamente à Gerência de Finanças e Contabilidade, na mesma competência mensal em que firmados, os termos de recebimento e os documentos fiscais correspondentes.

13.8. A FISCALIZAÇÃO terá autoridade para interromper imediatamente qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as normas de segurança do trabalho ou que coloque em risco o patrimônio do IAE, sem que isso gere direito à dilação de prazo ou a custos adicionais para a CONTRATADA.

13.9. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE, do IAE ou de seus agentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura de cada etapa deverá ser precedida de seu recebimento parcial ou, no caso da última etapa, do recebimento definitivo do objeto.

14.2. Cada etapa concluída será objeto de recebimento parcial pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo detalhado assinado também pelo representante do COMAER, que atestará o recebimento quantitativo e qualitativo dos serviços em favor da União, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da medição, representando a aceitação da execução da etapa, nos termos dos arts. 83, inciso II, e 84, inciso II, do RILC-NAV Brasil.

14.3. Concluído o objeto e comunicada sua conclusão, os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante Termo de Recebimento Provisório (TRP), ficando o recebimento condicionado, quando cabível, à conclusão dos testes de campo e à entrega da documentação referida na Cláusula Nona.

14.4. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, não sendo atestada a última medição até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no recebimento provisório. Realizada a correção, reabrem-se os prazos de recebimento, que poderão ser reduzidos pela metade a critério da FISCALIZAÇÃO, nos termos do art. 86, § 2º, do RILC-NAV Brasil.

14.5. O recebimento definitivo dependerá da validação técnica final do COMAER, realizada pelo IAE com base na documentação "*as built*", nos termos da Cláusula Quarta, alínea "d", item d.5, e da Cláusula Quinta, alínea "a", item a.7, do Acordo de Cooperação Técnica.

14.6. No prazo de até 90 (noventa) dias corridos contados do recebimento provisório, o agente ou comissão designada pela autoridade competente da CONTRATANTE providenciará o recebimento definitivo, mediante Termo de Recebimento Definitivo (TRD) assinado também pelo representante do COMAER, que atestará o recebimento quantitativo e qualitativo das benfeitorias em favor da União e servirá de base à sua incorporação patrimonial.

14.7. Os prazos de recebimento fixados nesta Cláusula prevalecem sobre os prazos gerais do art. 84 do RILC-NAV Brasil, como autoriza seu caput, e nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no documento de cobrança.

14.8. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade, a CONTRATADA será comunicada para emitir documento fiscal relativo à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

14.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO, MEDIÇÃO, GLOSA E FATURAMENTO

15.1. Por se tratar de empreitada por preço global, será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução integral das etapas do cronograma físico-financeiro, vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

15.2. Ao final de cada etapa, a CONTRATADA apresentará a medição dos serviços executados, por meio de planilha, memória de cálculo e registro fotográfico, acompanhada, quando for o caso, dos comprovantes de destinação dos resíduos e da procedência legal dos produtos florestais utilizados. A etapa somente será considerada concluída quando todos os serviços nela previstos estiverem executados em sua totalidade.

15.3. A Etapa 1 somente será paga após a aprovação integral dos 5 (cinco) projetos executivos e a comprovação do registro das respectivas ART ou RRT.

15.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará a conclusão integral dos serviços previstos para a etapa, a conformidade dos serviços com o Projeto Básico e com os projetos executivos aprovados, a qualidade dos materiais empregados e dos resultados dos testes realizados e a entrega da documentação exigida para a etapa.

15.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA não produziu os resultados previstos para a etapa, deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida, ou deixou de utilizar os materiais e os recursos humanos exigidos, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, por etapa concluída, até o 12º (décimo segundo) dia útil contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, emitida após o recebimento parcial da etapa ou, no caso da última, após o recebimento definitivo, por transferência bancária a partir da conta específica do projeto.

16.2. A Nota Fiscal de serviço eletrônica será emitida em nome da CONTRATANTE, no mesmo mês de competência do respectivo termo de recebimento, e indicará como local da prestação dos serviços o IAE, em São José dos Campos/SP, além do número deste Contrato, da etapa e do período de execução, do Projeto 002/STJ/2026, da IT001, do valor correspondente, dos dados bancários da CONTRATADA e das retenções tributárias cabíveis, de modo a permitir a correspondência entre a despesa e a atividade prevista no orçamento aprovado pelo STJ (Cláusula Quarta, § 3º, do Termo de Compromisso).

16.3. As benfeitorias são entregues diretamente à União, não cabendo à CONTRATANTE a emissão de nota fiscal de remessa ou de venda em favor do COMAER.

16.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, inconsistência documental, irregularidade fiscal, pendência de recebimento, glosa ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, iniciando-se o prazo de pagamento após a comprovação da regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.

16.5. Antes de cada pagamento, será realizada consulta ao SICAF e a outros cadastros oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimentos legais ou contratuais.

16.5.1. Constatada irregularidade, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período a critério da CONTRATANTE, regularizar sua situação ou apresentar defesa.

16.5.2. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE comunicará os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada a ampla defesa, nos termos do art. 92, parágrafo único, do RILC-NAV Brasil, mantendo-se os pagamentos relativos às etapas efetivamente executadas até a decisão final.

16.6. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, quando couber. O ISSQN incidente sobre os serviços é devido ao Município de São José dos Campos/SP, local da execução, nos termos do art. 3º, incisos III e V, da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, e será retido pela CONTRATANTE, na condição de tomadora, quando assim exigido pela legislação aplicável, nos termos do art. 6º, § 2º, inciso II, da mesma Lei Complementar.

16.7. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional não sofrerá as retenções relativas aos tributos abrangidos por esse regime, desde que comprove, por documento oficial, fazer jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

16.8. É vedado o pagamento antecipado de serviços não executados e não recebidos, considerando-se data do pagamento o dia da efetiva transferência bancária.

16.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de qualquer forma para tanto, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), calculado pro rata die.

16.10. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviço prestado, à empresa privada que tenha em seu quadro societário empregado público da ativa da CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, agosto de 2026.

17.2. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, e independentemente de solicitação da CONTRATADA, os preços serão reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do art. 69, inciso III, da Lei nº 13.303/2016, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^o) / I^o, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual a ser reajustado;
I^o = índice inicial, referente ao mês da data-base do orçamento estimado (agosto de 2026); e
I = índice relativo ao mês do reajustamento.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. Na hipótese de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando

eventual diferença tão logo seja divulgado o índice definitivo, que será obrigatoriamente utilizado nas aferições finais.

17.5. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou não possa ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice oficial que vier a ser determinado pela legislação em vigor; na ausência de previsão legal, as partes elegerão novo índice oficial por meio de termo aditivo.

17.6. A prorrogação de prazo de execução por culpa da CONTRATADA não enseja direito a reajuste.

17.7. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos dos arts. 87, § 5º, e 88, inciso II, do RILC-NAV Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

18.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 13.303/2016 e do art. 78 do RILC-NAV Brasil, optando por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária (art. 70, § 1º, incisos I a III, da referida Lei).

18.2. A garantia será apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste Contrato, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE, e terá validade durante toda a execução contratual e por 90 (noventa) dias após o término da vigência.

18.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Contrato e do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;
b) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e
c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela CONTRATADA.

18.4. A caução em dinheiro será depositada em conta indicada pela CONTRATANTE e restituída com atualização monetária. A fiança bancária será emitida por instituição autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, com expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem previsto no art. 827 do Código Civil. O seguro-garantia observará a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados e permanecerá em vigor ainda que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

18.5. Os termos do instrumento de garantia serão avaliados pela área competente da CONTRATANTE, não sendo aceitas estipulações que restrinjam indevidamente a amplitude de sua cobertura, nos termos do art. 78, §§ 7º e 8º, do RILC-NAV Brasil.

18.6. Em caso de alteração do valor do Contrato, de prorrogação de sua vigência ou de utilização total ou parcial da garantia, a CONTRATADA deverá promover sua adequação, renovação ou reposição no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da notificação ou da formalização do ajuste, nos termos do art. 78, § 9º, do RILC-NAV Brasil.

18.7. A garantia somente será liberada após a comprovação de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais, especialmente as relacionadas às verbas trabalhistas e previdenciárias

decorrentes da contratação, e, caso esse pagamento não seja efetuado e comunicado à CONTRATANTE até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou a extinção do Contrato, será utilizada para o pagamento dessas verbas, na forma do art. 78, § 10, do RILC-NAV Brasil.

18.8. Independentemente da garantia de execução, o prazo de garantia dos serviços será de 5 (cinco) anos, contado da data do Termo de Recebimento Definitivo, em harmonia com o item 4 da Informação Técnica nº 01/IAE/2026/R-01 (IT001) e com o art. 618 do Código Civil, período durante o qual a CONTRATADA responderá pela solidez, pela segurança e pela adequada funcionalidade dos serviços executados, obrigação que subsistirá à extinção deste Contrato, sem prejuízo das garantias oferecidas pelos fabricantes dos materiais empregados, em especial da manta asfáltica e da membrana impermeabilizante, cujos certificados serão entregues por ocasião do recebimento definitivo.

18.9. Durante o prazo de garantia dos serviços, a CONTRATADA reparará, às suas expensas, os vícios e defeitos constatados, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

19.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total deste Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 13.303/2016, vedadas a subcontratação total e a da parcela de maior relevância, correspondente aos serviços de impermeabilização.

19.2. A subcontratação depende de autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, à qual a CONTRATADA apresentará a documentação que comprove que a subcontratada atende, em relação à parcela subcontratada, às exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor, bem como sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, nos termos do art. 78, § 1º, da Lei nº 13.303/2016 e do art. 35, § 3º, do RILC-NAV Brasil.

19.3. É vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação ou, direta ou indiretamente, da elaboração do projeto básico ou executivo, nos termos do art. 78, § 2º, da Lei nº 13.303/2016.

19.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe supervisionar e coordenar as atividades da subcontratada e responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações correspondentes ao objeto da subcontratação.

19.5. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, deste Contrato. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA somente será admitida se a nova pessoa jurídica observar todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato, sem prejuízo à execução do objeto e mediante anuência expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. Este Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes e mediante termo aditivo, nas hipóteses, limites e condições previstos no art. 81 da Lei nº 13.303/2016 e nos arts. 87 e 88 do RILC-NAV Brasil, vedado ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

20.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato e, no caso particular de reforma de edifício, até 50% (cinquenta por cento) para os seus

acréscimos, nos termos do art. 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.303/2016, ressalvadas as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

20.3. Em caso de aditamento que altere o prazo de execução ou o quantitativo dos serviços, os valores relativos à administração local serão ajustados de forma proporcional à variação do escopo ou do prazo, conforme a lógica de composição do Projeto Básico, vedada a remuneração por período em que não houver execução imputável à CONTRATADA.

20.4. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do art. 81, § 8º, da Lei nº 13.303/2016 e do art. 77, parágrafo único, do RILC-NAV Brasil.

20.5. Não caracterizam alteração do Contrato e poderão ser registrados por simples apostila a variação do valor contratual decorrente de reajuste previsto neste instrumento, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento e a correção de erros materiais, nos termos do art. 87, § 5º, do RILC-NAV Brasil.

20.6. As alterações contratuais não poderão transfigurar o objeto contratado nem afastar as condições da proposta vencedora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NAV Brasil, aplicável à ALADA, do Edital, do Termo de Referência e deste Contrato, a CONTRATADA que:

a) falhar na execução do Contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas;
b) ensejar o retardamento do início da execução ou da conclusão de etapa do cronograma sem motivo justificado;
c) deixar de apresentar, complementar ou repor a garantia de execução nos prazos fixados;
d) descumprir as normas de segurança do trabalho, sigilo, disciplina e controle de acesso às organizações militares do COMAER;
e) fraudar a execução contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
f) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual; ou
g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016 e do art. 94 do RILC-NAV Brasil:

a) advertência por escrito, quando do não cumprimento de obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
b) multa moratória ou compensatória, na forma desta Cláusula; e
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ALADA, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

21.3. As multas observarão a natureza da infração e os seguintes parâmetros, bases de cálculo e critérios de gradação:

a) multa moratória ordinária, pelo atraso injustificado no início da execução, na conclusão de etapa do cronograma físico-financeiro ou no cumprimento de outra obrigação contratual sujeita a prazo determinado, incidente sobre o valor da etapa do cronograma afetada e calculada mediante a aplicação sucessiva dos percentuais correspondentes aos dias efetivamente compreendidos em cada uma das seguintes faixas:

I. 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) dia;
II. 0,15% (quinze centésimos por cento) por dia de atraso, do 6º (sexto) ao 10º (décimo) dia; e
III. 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, do 11º (décimo primeiro) ao 15º (décimo quinto) dia.

b) multa moratória qualificada, quando o atraso injustificado ultrapassar 15 (quinze) dias e a prestação ainda permanecer possível e útil à CONTRATANTE, incidente sobre o valor da etapa afetada e calculada mediante a aplicação sucessiva dos percentuais correspondentes aos dias efetivamente compreendidos em cada uma das seguintes faixas, ficando a soma dos valores apurados com fundamento nas alíneas "a" e "b" deste item limitada a 10% (dez por cento) do valor da etapa afetada:

I. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, do 16º (décimo sexto) ao 20º (vigésimo) dia;
II. 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, do 21º (vigésimo primeiro) ao 25º (vigésimo quinto) dia; e
III. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, do 26º (vigésimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia.

c) ultrapassado o 30º (trigésimo) dia de atraso, ou antes desse prazo quando a demora tornar a prestação inútil, comprometer a finalidade da contratação ou colocar em risco a segurança das pessoas, dos equipamentos ou das instalações do IAE, a CONTRATANTE poderá, mediante decisão motivada, caracterizar a ocorrência como inexecução parcial ou total, conforme a extensão do inadimplemento, hipótese em que a multa compensatória cabível substituirá a multa moratória referente ao mesmo fato gerador, deduzindo-se os valores moratórios já apurados, retidos ou recolhidos;

d) multa compensatória por inexecução parcial, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida ou, quando não for possível individualizá-la economicamente, sobre o valor da etapa afetada, observados os seguintes percentuais e critérios de enquadramento, aplicando-se, quando os critérios quantitativo, econômico e funcional conduzirem a enquadramentos distintos, o percentual correspondente à consequência mais grave efetivamente demonstrada, mediante decisão expressamente motivada:

I. 2% (dois por cento), quando a inexecução atingir até 25% (vinte e cinco por cento) do conteúdo quantitativo ou econômico da etapa e não comprometer sua funcionalidade essencial;
II. 5% (cinco por cento), quando a inexecução atingir mais de 25% (vinte e cinco por cento) e até 50% (cinquenta por cento) do conteúdo quantitativo ou econômico da etapa, ou ocasionar impacto operacional relevante; e

III. 10% (dez por cento), quando a inexecução atingir mais de 50% (cinquenta por cento) do conteúdo quantitativo ou econômico da etapa, ou comprometer resultado essencial da contratação, sem caracterizar inexecução total.

e) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da etapa afetada, em caso de inexecução total dessa etapa, ou sobre o valor total do Contrato, quando a inexecução alcançar a integralidade das obrigações contratuais;

f) multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor total do Contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, complementação ou reposição da garantia, sendo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato por descumprimento de suas cláusulas, nos termos do art. 89, inciso I, do RILC-NAV Brasil;

g) multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por ocorrência, quando a CONTRATADA deixar de manter as condições de habilitação exigidas ou descumprir as normas de segurança do trabalho, sigilo, disciplina e controle de acesso;

h) multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a CONTRATADA fraudar a execução contratual, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, apresentar documentação ou declaração falsa ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013; e

i) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, cumulada com a rescisão contratual, quando a infração grave, não enquadrada especificamente nas alíneas "d" e "e", comprometer a continuidade da execução contratual, frustrar a finalidade da contratação ou revelar descumprimento grave das obrigações assumidas, mediante decisão motivada e vedada a imposição de mais de uma multa compensatória pelo mesmo fato gerador.

21.4. As multas decorrentes de fatos geradores distintos serão consideradas independentes entre si e poderão ser cumuladas quando compatíveis com a natureza das infrações, sendo vedada a aplicação cumulativa de multa moratória e multa compensatória pelo mesmo fato gerador, sem prejuízo da conversão prevista na alínea "c" do item 21.3. As sanções de advertência e de suspensão poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, nos termos do art. 83, § 2º, da Lei nº 13.303/2016.

21.5. Na aplicação e na dosimetria das sanções, a autoridade competente considerará a natureza e a gravidade da infração, a reincidência, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, o prejuízo causado à CONTRATANTE, ao IAE, à União ou a terceiros e a finalidade da sanção, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, nos termos do art. 95 do RILC-NAV Brasil.

21.6. A CONTRATADA, notificada da cominação que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para apresentar defesa prévia, nos termos do art. 83, § 2º, da Lei nº 13.303/2016 e do art. 93, § 1º, do RILC-NAV Brasil.

21.7. A aplicação das sanções e o julgamento dos respectivos recursos competirão às autoridades definidas na Política de Tomada de Decisões e Alçadas da ALADA, cabendo, da decisão que aplicar qualquer das sanções previstas nesta Cláusula, recurso à autoridade superior à que a proferiu, no prazo

de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, nos termos dos arts. 95, § 2º, e 98, inciso V, do RILC-NAV Brasil.

21.8. O valor da multa aplicada, após esgotado o prazo recursal ou, se interposto recurso, após o seu improvimento, será descontado da garantia prestada pela CONTRATADA e, se a superar, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada administrativa ou judicialmente, nos termos dos arts. 93, § 2º, e 94, §§ 3º e 4º, do RILC-NAV Brasil.

21.9. Também ficam sujeitas à sanção de suspensão temporária, nos termos do art. 84 da Lei nº 13.303/2016, as empresas ou profissionais que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública em virtude de atos ilícitos praticados.

21.10. A prática de atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 sujeitará a CONTRATADA às sanções nela previstas, observado, quanto ao processo de apuração, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, sem prejuízo das penalidades contratuais e das demais responsabilizações cabíveis.

21.11. As penalidades serão registradas no SICAF, e a CONTRATANTE informará os dados relativos às sanções aplicadas para atualização do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), nos termos do art. 37 da Lei nº 13.303/2016. A aplicação de sanção não exime a CONTRATADA da obrigação de corrigir as irregularidades que lhe deram origem nem de reparar os danos, perdas ou prejuízos causados, apurados em competente processo (art. 97 do RILC-NAV Brasil).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

22.1. Este Contrato poderá ser extinto pelas razões elencadas no art. 89 do RILC-NAV Brasil, por acordo entre as partes ou pela via judicial ou arbitral, nos termos do art. 90 do mesmo Regulamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando devidos.

22.2. Constituem motivos para rescisão, entre outros:

a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b) a lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;
c) o atraso injustificado no início dos serviços ou a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
d) a subcontratação, cessão ou transferência do objeto não admitidas neste Contrato ou não autorizadas pela CONTRATANTE;
e) o não atendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou o cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas em registro próprio;
f) a decretação de falência, a instauração de insolvência civil ou a dissolução da sociedade;
g) a perda das condições de habilitação ou o descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, nos termos do art. 92, parágrafo único, do RILC-NAV Brasil;
h) a violação de sigilo, de proteção de dados ou das normas de segurança e de acesso às organizações militares do COMAER;
i) a prática de ato lesivo à Administração Pública ou de fraude na execução contratual; e

j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato, nos termos dos arts. 89, inciso XIV, e 91 do RILC-NAV Brasil.

22.3. O Contrato somente poderá ser resilido por acordo entre as partes, mediante distrato, sem ônus para qualquer delas, desde que a parte interessada notifique a outra com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e que a FISCALIZAÇÃO se manifeste no sentido de que não há motivo impeditivo relacionado ao cumprimento irregular das cláusulas contratuais que possa ensejar a aplicação de penalidades ou a rescisão unilateral, nos termos do art. 92 do RILC-NAV Brasil. A notificação não produz, por si só, a extinção do vínculo, que dependerá da concordância expressa da outra parte, podendo a CONTRATANTE recusar o encerramento antecipado sempre que este comprometer a conclusão do objeto ou o cumprimento das obrigações assumidas perante o Superior Tribunal de Justiça.

22.4. O termo de rescisão será precedido, quando cabível, de relatório indicativo das etapas cumpridas ou parcialmente cumpridas, dos pagamentos efetuados e ainda devidos, das glosas, multas, indenizações e demais valores envolvidos, assegurado o pagamento dos serviços regularmente executados e recebidos.

22.5. A rescisão não prejudica a aplicação de sanções, a execução da garantia, a retenção de créditos até o limite dos prejuízos causados, a exigência de reparação de danos e a adoção das medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE RISCOS E DA ALOCAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

23.1. A Matriz de Riscos constante do Anexo II do Termo de Referência integra este Contrato como cláusula, nos termos do art. 69, inciso X, da Lei nº 13.303/2016 e dos arts. 75 a 77 do RILC-NAV Brasil, definindo a alocação dos riscos entre as partes, os mecanismos de mitigação e os critérios de tolerância aplicáveis aos quantitativos da empreitada por preço global.

23.2. Permanecem sob responsabilidade da CONTRATADA, entre outros, os riscos relacionados ao dimensionamento de sua proposta, às divergências de quantitativo dentro dos critérios de tolerância, aos projetos executivos por ela elaborados, às condições climáticas dentro da normalidade sazonal, aos acidentes de trabalho, aos danos causados aos equipamentos, às instalações e a terceiros, à variação de preços de insumos até a anualidade, à regularidade fiscal e trabalhista e às demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

23.3. Permanecem sob responsabilidade da CONTRATANTE, entre outros, os riscos relacionados à emissão da OCO, à disponibilidade orçamentária, à análise dos projetos executivos no prazo fixado, às interrupções impostas sem antecedência e não imputáveis à CONTRATADA, às divergências relevantes de quantitativo acima da tolerância e ao pagamento das etapas regularmente executadas e recebidas.

23.4. Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras são preferencialmente transferidos à CONTRATADA, nos termos do art. 75, parágrafo único, do RILC-NAV Brasil.

23.5. Atendidas as condições deste Contrato e da Matriz de Riscos, considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento relacionados aos riscos por elas assumidos, ressalvada a repercussão de legislação superveniente sobre os tributos diretamente pagos pela CONTRATADA em decorrência do Contrato, nos termos do art. 77 do RILC-NAV Brasil.

23.6. A ocorrência de evento de risco deverá ser comunicada tempestivamente pela parte que dele tomar conhecimento, com a indicação das providências adotadas ou necessárias para mitigar seus efeitos, e a Matriz de Riscos poderá ser atualizada mediante termo aditivo, quando necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA INTEGRIDADE, ÉTICA E CONFORMIDADE

24.1. A CONTRATADA declara conhecer e compromete-se a observar a legislação aplicável em matéria de integridade, ética, prevenção à fraude, à corrupção, à lavagem de dinheiro e a conflitos de interesses, em especial a Lei nº 12.846/2013, bem como as normas internas da CONTRATANTE que lhe forem formalmente disponibilizadas.

24.2. A CONTRATADA compromete-se a não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, bem como a não praticar atos que possam configurar fraude, corrupção, conluio, manipulação de preços ou qualquer conduta lesiva à Administração Pública.

24.3. A prática de ato incompatível com os princípios que regem a presente contratação poderá ensejar a aplicação de sanções, a rescisão contratual e a comunicação aos órgãos competentes, sem prejuízo das demais responsabilizações cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS, DO SIGILO E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

25.1. Antes do início dos serviços, a CONTRATADA celebrará termo de confidencialidade para proteção de dados, projetos e informações sensíveis do COMAER, nos termos da Cláusula Quinta, alínea "i", do Acordo de Cooperação Técnica.

25.2. Caso a execução do objeto envolva tratamento de dados pessoais ou acesso a informações internas da CONTRATANTE, do IAE ou de terceiros, a CONTRATADA observará a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), utilizando tais dados e informações exclusivamente para a execução deste Contrato.

25.3. A CONTRATADA deverá resguardar o sigilo de todas as informações a que tiver acesso em razão da contratação, inclusive projetos, plantas, rotinas, equipamentos e dados de ensaios, não podendo divulgá-las, reproduzi-las, armazená-las, compartilhá-las ou utilizá-las para finalidade diversa da execução contratual, salvo autorização formal da CONTRATANTE ou obrigação legal.

25.4. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança da informação ou de proteção de dados de que tenha conhecimento e que possa afetar a execução contratual, a CONTRATANTE, o IAE, a União ou titulares de dados pessoais.

25.5. As obrigações de sigilo, confidencialidade, segurança da informação e proteção de dados subsistirão após o encerramento deste Contrato, pelo prazo legal aplicável ou enquanto a informação permanecer sujeita a restrição de acesso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

26.1. A CONTRATADA deverá segregar, acondicionar, transportar e destinar os resíduos da construção civil, inclusive a manta asfáltica removida, conforme a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), e a Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, por meio de transportadores e áreas de destinação licenciados, fora da área sob jurisdição do DCTA, apresentando à FISCALIZAÇÃO os comprovantes de transporte e de destinação final.

26.2. As embalagens de tintas utilizadas serão submetidas a sistema de logística reversa, nos termos do art. 3º, § 2º, da Resolução CONAMA nº 307/2002, com a redação dada pela Resolução CONAMA nº 469, de 29 de julho de 2015.

26.3. Na remoção das telhas de fibrocimento da cobertura da cabine primária do TA-2, a CONTRATADA considerará a possibilidade de conterem amianto, hipótese em que o manuseio, o acondicionamento, o transporte e a destinação observarão sua classificação como resíduo perigoso (Classe D), nos termos do art. 3º, inciso IV, da Resolução CONAMA nº 307/2002, com a redação dada pela Resolução CONAMA nº 348, de 16 de agosto de 2004, e as medidas de proteção dos trabalhadores previstas no Anexo 12 da Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15), devendo as telhas novas ser isentas de amianto.

26.4. A CONTRATADA comprovará, a cada medição em que forem empregados, a procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados, priorizará o reaproveitamento dos materiais retirados, entregando ao IAE aqueles passíveis de reutilização, e adotará medidas de controle de poeira, ruído e resíduos que preservem as áreas de ensaio e os equipamentos em operação.

26.5. A CONTRATADA responderá por danos ambientais decorrentes de sua ação ou omissão, de seus empregados, prepostos, materiais ou procedimentos, devendo adotar imediatamente as medidas de contenção, mitigação, reparação e comunicação necessárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES E DO PREPOSTO

27.1. Todas as comunicações formais entre as partes deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico institucional ou outro canal indicado no processo administrativo, reputando-se válidas as comunicações enviadas aos endereços eletrônicos formalmente informados.

27.2. A CONTRATADA designará formalmente, antes do início dos serviços, preposto aceito pela CONTRATANTE para representá-la durante a execução do Contrato, nos termos do art. 82 do RILC-NAV Brasil, com poderes para receber comunicações, prestar esclarecimentos, coordenar providências e responder pela execução do objeto, o qual permanecerá no local da execução, no mínimo, durante 2 (duas) horas diárias.

27.3. A CONTRATANTE poderá recusar, justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto, e a substituição deste deverá ser comunicada formalmente, com antecedência razoável, salvo situações de urgência devidamente justificadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE com base na Lei nº 13.303/2016, no RILC-NAV Brasil aplicável à ALADA, no Edital, no Termo de Referência, na legislação correlata e, subsidiariamente, nas normas de direito privado compatíveis com o regime jurídico das empresas públicas.

28.2. A documentação relativa à execução deste Contrato, inclusive termos de recebimento, documentos fiscais e comprovantes de pagamento, integrará a prestação de contas da CONTRATANTE ao STJ, nos termos da Cláusula Quarta, § 2º, do Termo de Compromisso, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer, no prazo fixado, os documentos e esclarecimentos que lhe forem solicitados para esse fim.

28.3. A eventual tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigação contratual não importará novação, renúncia, precedente vinculante ou alteração das condições pactuadas.

28.4. A nulidade ou invalidade de qualquer disposição deste Contrato não prejudicará a validade das demais cláusulas, desde que preservadas a finalidade da contratação, a legalidade e a segurança da execução contratual.

28.5. A publicidade deste Contrato e de seus atos observará o regime jurídico aplicável às empresas estatais, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), a legislação de proteção de dados pessoais e as hipóteses legais de sigilo ou restrição de acesso, observado o dever de ampla publicidade assumido pela CONTRATANTE na Cláusula Segunda, inciso IV, do Termo de Compromisso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO

29.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as hipóteses de solução administrativa, consensual ou outro meio de resolução de controvérsias admitido pela legislação aplicável.

Assim, por estarem as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA justas e acordadas, lavram e assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo integralmente.

Datado e assinado eletronicamente.

Sr. SERGIO ROBERTO DE ALMEIDA
Diretor-Presidente da ALADA

Sr. PAULO RICARDO DA SILVA MENDES
Diretor de Projetos e Negócios da ALADA

Sr./Sra. [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[CARGO] da [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]